Diário Oficial
Estado de São Paulo
Poder Executivo
Seção I
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 11 - DOE – 14/01/2023 – Seção 1 - p.44

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

Portaria FPS/HSP nº 05 - PRE, de 13 de janeiro de 2023.

Designa o responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo

A Diretora de Administração, no exercício da Presidência da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Lei nº 3.415, de 22 de junho de 1982, alterada pela Lei nº 4.186, de 27 de julho de 1984; art. 21 do Estatuto da Fundação Pró-Sangue – Hemocentro de São Paulo, aprovado pelo Dec. 41.628 de 10 de março de 1997; a Portaria FPSHSP Nº 03, de 12 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Política de Integridade Pública da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo e a Portaria FPSHSP nº 04, de 12 de janeiro de 2023, que dispõe sobre Programa de Integridade da FPSHS,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a RESPONSÁVEL para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade
da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, Bárbara de
Jesus Simões, R.F nº 001623.

Art. 2º Compete ao responsável pelo Programa de Integridade:
I – coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades
eventualmente identificadas;
II – coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência
de atos lesivos;
III – atuar na orientação e treinamento dos servidores
da FPSHP com relação aos temas atinentes ao programa de
integridade;
IV – promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da FPSHSP.

Art. 3º Caberá à Diretoria Executiva aprovação, avaliação e supervisão das medidas de promoção da integridade, o que inclui o Plano de Integridade e suas revisões periódicas.

Art. 4º Caberá aos empregados públicos, colaboradores, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da FPSHSP prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Programa de Integridade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.